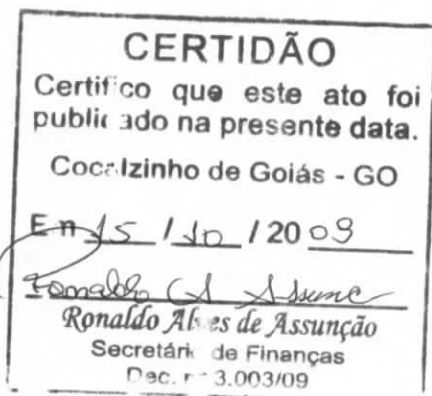




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 511/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.



**"AUTORIZA A INCLUSÃO DE
DISCIPLINA NO CURRÍCULO DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a incluir a disciplina denominada Literatura Infanto-juvenil na parte diversificada do currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os objetivos, metodologia, conteúdo, avaliação e recuperação, inclusive o processo de capacitação contínua dos professores que ministrarão a disciplina, deverão ser definidos coletivamente por professores, coordenadores (pelo menos um representante de cada escola), diretores, representantes dos alunos, de pais de alunos, da Secretaria de Educação e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os professores que ministrarão a disciplina deverão ser formados em Pedagogia e Letras para a primeira e segunda fase do Ensino Fundamental.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Serão utilizadas pelo menos duas aulas semanais (de 50 minutos cada uma) para a aplicação da disciplina.

Art. 5º A disciplina Literatura Infanto-juvenil não poderá constituir em impeditivo para a progressão do aluno de uma série para outra.

Art. 6º A disciplina Literatura Infanto-juvenil deverá constar no PPP (Projeto Político-Pedagógico) das escolas municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acrescentará outras normas técnicas para inclusão e desenvolvimento da disciplina no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino, se julgar necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Outubro de 2009.**

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal